



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS**

CRI - BATATAIS - SP  
14602  
PROTOCOLO Nº 12145



www.abadeff.com.br

Associação Batataense dos Deficientes Físicos

Fundada em 23 de Abril de 1989.

CNPJ 56.889.611/0001-97

Declarada Utilidade Pública Federal: n.º 25.536/95-39 de 16/09/1997

Reconhecida como Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 8.852 de 29/07/1994

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 1737 de 22/08/1989

Registro no Cons. Nacional de Assis. Social - C.N.A.S.: resol. n.º 10 processo 44006.002432/97-59

Endereço: Rua Antonio Dal Pícolo nº. 500

Bairro: Alto do Cruzeiro

Batatais-SP CEP:14.300-000

Tel: (16) 3761-3567 / 3761-4323



## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º.** Com a denominação Associação Batataense dos Deficientes Físicos – ABADEF, fica criada uma associação civil sem fins lucrativos nem caráter político-partidário ou religioso com personalidade jurídica e patrimônio próprio, atuante na assistência social, sediada em Batatais, SP, na Rua Antonio Dal Pícolo, nº 500.

**Art. 2º.** A ABADEF tem por objetivos:

I – a defesa dos direitos dos deficientes físicos, crianças, adolescentes e idosos;

II – a iniciação e formação técnico-profissional, a orientação educacional, social, cultural, esportiva e o atendimento aos deficientes físicos, crianças, adolescentes e idosos;

III – a reabilitação dos deficientes físicos;

IV – a integração dos deficientes físicos, crianças, adolescentes e idosos na sociedade;

V – a promoção do voluntariado;

VI – promover e incentivar o intercâmbio entre entidades de defesa dos direitos dos deficientes físicos, crianças, adolescentes e idosos;

VII – a promoção da paz, da ética, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

VIII – o atendimento universal do portador de deficiência física, sem discriminação de raça, sexo, cor, credo político e religioso e condição social;

IX – a representação judicial de seus associados.

**Art. 3º.** Na consecução de seus objetivos, a ABADEF terá por princípios a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade, a eficiência e a universalização dos serviços.

**Art. 4º.** A ABADEF se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, as quais se regerão pelo presente estatuto.



*Handwritten signature or initials.*



**Art. 5º.** A ABADEF atuará mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 6º.** A ABADEF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Art. 7º.** A ABADEF adotará práticas de gestão administrativa de molde a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

**Art. 8º.** O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I – DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 9º.** A ABADEF é constituída por numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – admitidos: pessoas físicas cujo pedido de inscrição deverá ser aprovado por decisão do Presidente.

**Art. 10.** A inscrição no quadro de associados da ABADEF deve ser requerida, por escrito, ao Presidente, que decidirá sobre a admissão ou não do candidato, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. Havendo decisão de admissão do candidato, qualquer um dos membros da Associação poderá apresentar impugnação, por escrito, no



*Handwritten signature and initials.*



prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo que o julgará no mesmo prazo por decisão de 2/3 de seus membros.

§2º. Havendo decisão de inadmissão do candidato, este poderá apresentar recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo que o julgará no mesmo prazo por decisão de 2/3 de seus membros.

§3º. O candidato a associado que tiver seu recurso julgado improcedente, nos termos do parágrafo anterior, poderá ainda recorrer à Assembléia Geral, que julgará o recurso na primeira reunião subsequente à interposição, decidindo por maioria absoluta.

**Art. 11.** Não podem inscrever-se como associados da ABADEF:

- I – os menores de 18 (dezoito) anos;
- II – os civilmente incapazes, assim declarados por sentença transitada em julgado;
- III – os associados excluídos nos termos do art. 20.

**Art. 12.** Perde-se a condição de associado:

- I – por pedido de cancelamento da inscrição;
- II – por exclusão, pela prática das infrações contidas neste estatuto;
- III – pela superveniência de incapacidade civil, assim declarada em sentença transitada em julgado;
- IV – pelo falecimento;
- V – pela inadimplência de mais de 6 (seis) contribuições associativas.

## SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 13.** São direitos dos associados:

- I – participar das Assembléias Gerais e de suas deliberações, garantidos os direitos de voz e voto;
- II – votarem e serem votados para a composição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma prevista por este estatuto e pelo regimento interno;
- III – participar e usufruir das atividades que a ABADEF realizar;
- IV – apresentar planos e projetos de ação à Assembléia Geral;



www.abadef.com.br

Associação Batataense dos Deficientes Físicos  
Fundada em 23 de Abril de 1989. CNPJ 56.889.611/0001-97  
Declarada Utilidade Pública Federal: n.º 25.536/95-39 de 16/09/1997  
Reconhecida como Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 8.852 de 29/07/1994  
Reconhecida como Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1737 de 22/08/1989  
Registro no Cons. Nacional de Assis. Social - C.N.A.S.: resol. n.º 10 processo 34006002432/97-59  
Endereço: Rua Antonio Dal Picolo nº. 500  
Bairro: Alto do Cruzeiro  
Batatais-SP CEP:14.300-000  
Tel: (16) 3761-3567 / 3761-4323



DE NOTAS E DE  
O DE LETRAS E  
E BATATAIS

V – obter da Diretoria e do Conselho Deliberativo os esclarecimentos que entender necessários sobre a execução dos planos de ação da ABADEF e sobre a observância dos objetivos estatutários;

VI – tomar conhecimento e ter acesso a todas as deliberações da Associação e, especialmente, das demonstrações financeiras e contábeis;

VII – convocar eleições para os órgãos da Associação quando aquelas não forem convocadas pelo presidente até o dia 31 de março do ano final do mandato.

**Art. 14.** São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias;

II – acatar as determinações da Diretoria e do Conselho Deliberativo e as resoluções da Assembléia Geral;

III – prestar informações aos órgãos da ABADEF, quando solicitadas;

IV – colaborar com a ABADEF na execução dos planos de ação, administração e cumprimento de seus objetivos estatutários;

V – pagar a contribuição associativa.

Parágrafo Único. Os associados não poderão prestar declarações em nome da ABADEF, exceto se expressamente autorizadas pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 15.** Os associados não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelos encargos da ABADEF, tampouco pelos atos praticados pelos membros dos órgãos que integram ou venham a integrar a sua estrutura.

**SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 16.** Compete ao Conselho Deliberativo processar e julgar as infrações disciplinares contidas neste estatuto e no regimento interno.

Parágrafo Único. As decisões de caráter disciplinar serão tomadas por maioria absoluta.

**Art. 17.** Constitui infração disciplinar:

I – descumprir os deveres previstos no art. 13;

II – utilizar o nome e os projetos da Associação em campanha político-partidária ou eleitoral;

CRI - BATATAIS - SP  
14602  
16/45  
PROTÓCOLO Nº

4  
E



- III - prestar declarações em nome da Associação sem estar devidamente autorizado pelo Presidente ou Conselho Deliberativo;
- IV - desviar recursos e bens da Associação da finalidade para a qual foram destinados, ainda que aplicados na própria Associação;
- V - utilizar, desviar ou subtrair recursos da Associação em benefício pessoal próprio ou de terceiros;
- VI - utilizar o nome, as dependências, os projetos ou recursos da ABADEF em atividades ilícitas;
- VII - deixar de pagar as contribuições por mais de 6 (seis) meses.

**Art. 18.** As sanções disciplinares consistem em:

I - advertência;

II - suspensão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; e

III - exclusão.

§1º. A advertência consiste em admoestação escrita, subscrita pelo Presidente e pela Comissão Disciplinar.

§2º. A suspensão consiste na proibição de participar das atividades da ABADEF, na proibição de votar nas decisões da Assembléia Geral e na inelegibilidade para quaisquer dos órgãos.

§3º. A exclusão consiste no desligamento do quadro de associados da ABADEF.

**Art. 19.** Serão punidas com advertência as infrações descritas nos incisos I e III do art. 16.

**Art. 20.** Serão punidas com suspensão:

I - a prática das infrações previstas nos incisos II e IV do art. 16;

II - a reincidência na prática das infrações previstas nos incisos I e III do art. 16.

**Art. 21.** Serão punidas com exclusão:

I - a reincidência na prática das infrações previstas nos incisos II e IV do art. 16;

II - a prática das infrações previstas nos incisos V, VI e VII do art. 16.



TAS E DE  
ETRAS E

**Art. 22.** Compete ao Conselho Deliberativo a apuração das infrações e a aplicação das penalidades, exceto a exclusão, que será aplicada pela Assembléia Geral em reunião extraordinária convocada para este fim.

§1º. O processo disciplinar assegurará o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, que seguirá o rito previsto na Lei 8.112/90 ou na lei que venha a substituí-la, exceto para apuração da prática da infração prevista no inciso VII do art. 16.

§3º. No caso do inciso VII do art. 16, o associado será notificado, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, para pagar as contribuições no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará automaticamente excluído.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ABADEF**

**Art. 23.** A ABADEF será constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Administrativo;
- IV – Conselho Fiscal.

**Art. 24.** As atividades dos Diretores, dos Conselheiros e dos associados serão inteiramente gratuitas, vedado, sob qualquer forma, o pagamento de qualquer remuneração, lucro, bonificação ou vantagem, por suas atuações.

### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 25.** A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em dia com o pagamento das contribuições associativas e que não estiver cumprindo penalidade pelo cometimento de infração disciplinar.

**Art. 26.** Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II – definir as linhas gerais e as estratégias políticas a serem seguidas pela ABADEF;



*[Handwritten signature]*



NOTAS DE  
E LETRAS E  
BATATAIS

III - alterar o modo de administração da ABADEF, segundo as normas previstas para alteração do presente estatuto (Capítulo VII);

IV - suspender, interromper e encerrar projetos de ação por decisão de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

V - autorizar o Presidente a comprar e alienar bens imóveis e constituir ônus sobre o patrimônio social, bem como sobre atos ou propostas da Diretoria que importem em cessão de bens e renúncia a direitos;

VI - deliberar sobre a reforma do estatuto, na forma prevista no Capítulo VII;

VII - deliberar sobre a extinção da ABADEF, na forma prevista no Capítulo VIII;

VIII - deliberar sobre a exclusão de associados da ABADEF;

IX - destituir a Diretoria, por decisão de, pelo menos, 2/3 de seus membros;

X - rever os relatórios e prestação de contas da Diretoria após o parecer do Conselho Fiscal;

XI - rever as decisões da Diretoria e/ou dos Diretores;

XII - deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

**Art. 27.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março para:

a) discutir e homologar as contas e o balanço do ano imediatamente anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os representantes da Comissão Disciplinar;

c) tratar de outros assuntos que constem no edital de convocação.

II - extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

§1º. A convocação das reuniões ordinárias será feita pelo Presidente ou, na sua omissão, por qualquer associado.

§2º. A convocação das reuniões extraordinárias da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da ABADEF, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 de seus associados.

§3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por edital a ser afixado na sede social e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização.





§4º. A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos pautados no edital de convocação, salvo quanto ao julgamento de recurso das decisões do Conselho Deliberativo que julgarem improcedente pedido de inscrição e os recursos das decisões da Comissão Disciplinar.

**Art. 28.** As reuniões da Assembléia Geral instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 1/3 de seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora designada para a primeira convocação, com qualquer *quorum*.

**Art. 29.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de voto, salvo disposição em contrário prevista no estatuto ou no regimento interno.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas em votação aberta, com exceção das votações para a eleição, destituição da Diretoria e exclusão dos associados, hipóteses em que a votação será por escrutínio secreto.

**Art. 30.** Os trabalhos e deliberações da Assembléia Geral serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

**Art. 31.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários e primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente para o mesmo cargo.

**Art. 32.** Compete à Diretoria:

I – elaborar e apresentar o relatório anual das atividades e a prestação de contas à Assembléia Geral;

II – entrosar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III – deliberar sobre a compra e venda de bens móveis;



IV - deliberar acerca da constituição de ônus sobre o patrimônio social mobiliário;

V - autorizar as aquisições de móveis com reserva de domínio e outros ônus;

VI - autorizar o Presidente a contratar empréstimos com estabelecimento bancário ou de crédito oficial ou particular;

VII - fixar no mês de janeiro de cada ano, a contribuição individual mínima.

**Art. 33.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por quaisquer de seus membros, mediante notificação pessoal ou por carta com aviso de recebimento dos demais membros.

**Art. 34.** Compete ao Presidente:

I - representar a ABADEF ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - supervisionar a execução dos projetos;

V - nomear e destituir os coordenadores dos projetos;

VI - contratar e demitir funcionários;

VII - contratar e distratar serviços;

VIII - expedir ordens normativas de administração e funcionamento interno da ABADEF;

IX - dirigir e administrar a Associação de acordo com os Estatutos e com as decisões da Assembléia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da Associação, ressalvada a competência dos demais membros da Diretoria;

X - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, as ordens de pagamento, inclusive eletrônicas, e cheques, contratos e demais operações bancárias, inclusive operações de câmbio;

XI - decidir motivadamente sobre a admissão ou não do candidato a associado, nos termos do artigo 9º deste Estatuto, sendo que referida decisão permanecerá afixada na sede da Associação, em local próprio, pelo prazo de 10 (dez) dias;

XII - deliberar sobre o pedido de inscrição de novos associados.

**Art. 35.** Compete ao Vice-Presidente:



4 é



NOTAS DE  
LETRAS E

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 36.** Em caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência, o Secretário em exercício, no prazo de 10 (dez) dias, convocará eleições de acordo com o processo eleitoral previsto neste estatuto.

§1º. Na falta ou omissão do Secretário, qualquer associado poderá convocar as eleições.

§2º. Se a vacância ocorrer até 6 (seis) meses antes do término do mandato, far-se-á eleições apenas para os cargos vagos e os eleitos exercerão seus cargos até o fim do mandato corrente.

§3º. Se a vacância ocorrer a menos de 6 (seis) meses do término do mandato, far-se-á eleições para toda a Diretoria, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, que exercerá o restante do mandato corrente e o mandato integral subsequente.

**Art. 37.** Compete ao primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Associação.

**Art. 38.** Compete ao segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Art. 39.** Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo a escrituração em dia;
- II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembléia Geral;
- V – apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;



24 E



VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - administrar o caixa e as contas correntes, cadernetas de poupanças, contas de investimento abertas em nome da ABADEF;

VIII - assinar em conjunto com o Presidente as ordens de pagamento, inclusive eletrônicas, e cheques, contratos e demais operações bancárias, inclusive operações de câmbio.

**Art. 40.** Compete ao segundo Tesoureiro auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

**Art. 41.** Ficando vagos os cargos de Secretário e Tesoureiro, o Presidente indicará entre os associados seus substitutos, cujos nomes devem ser referenciados pela Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. No período de vacância, o Presidente acumulará as funções do cargo vago, podendo delegar tais funções.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 42.** O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§3º. Ficando vagas 4 (quatro) das 6 (seis) cadeiras do Conselho Deliberativo, o Presidente ou, na sua falta ou omissão, qualquer associado, convocará eleições a realizarem-se em 30 (trinta) dias para suprir as cadeiras vagas.

**Art. 43.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - fiscalizar, suspender e interromper a execução de projetos implementados pela ABADEF, mediante decisão fundamentada;

II - julgar a impugnação cabível da decisão de admissão do candidato a associado;



4 E



www.abadef.com.br

Associação Batataense dos Deficientes Físicos
Fundada em 23 de Abril de 1989. CNPJ 56.889.611/0001-97
Declarada Utilidade Pública Federal: n.º 25.536/95-39 de 16/09/1997
Reconhecida como Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 8.852 de 29/07/1994
Reconhecida como Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1737 de 22/08/1989
Registro no Cons. Nacional de Assis. Social - C.N.A.S.: resol. n.º 10 processo 44006.002432/97-59
Endereço: Rua Antonio Dal Picolo nº. 500
Bairro: Alto do Cruzeiro
Batatais-SP CEP:14.300-000
Tel: (16) 3761-3567 / 3761-4323

NOTAS DE
ELETRASE



- III - julgar o recurso cabível da decisão de inadmissão do Candidato a associado;
IV - instaurar, processar e julgar as infrações disciplinares previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
V - disciplinar o processo eleitoral;
VI - convocar a Diretoria quando houver motivo de relevante interesse para a Associação;
VII - regulamentar o presente estatuto e aprovar o regimento interno.

Art. 44. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo acontecerão independentemente de convocação, segundo calendário aprovado na primeira reunião de cada ano.

§2º. As reuniões extraordinárias dar-se-ão por convocação, mediante edital afixado na sede da ABADEF e na imprensa local com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

§3º. Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo somente poderá deliberar sobre os assuntos que constarem no edital.

§4º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão públicas e permitirão a participação sem direito a voto de todos os interessados, ainda que não associados da ABADEF.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§3º. Ficando vagas 2 (duas) das 3 (três) cadeiras do Conselho Deliberativo, o Presidente ou, na sua falta ou omissão, qualquer associado convocará eleições a realizarem-se em 30 (trinta) dias para suprir as cadeiras vagas.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

CRI - BATATAIS - SP
14602
24/43
PROTÓCOLO Nº

Handwritten signature and initials



www.abadeff.com.br

Associação Batataense dos Deficientes Físicos  
Fundada em 23 de Abril de 1989. CNPJ 56.889.611/0001-97  
Declarada Utilidade Pública Federal: n.º 25.536/95-39 de 16/09/1997  
Reconhecida como Utilidade Pública Estadual : Lei n.º 8.852 de 29/07/1994  
Reconhecida como Utilidade Pública Municipal : Lei n.º 1737 de 22/08/1989  
Registro no Cons. Nacional de Assis. Social - C.N.A.S. : resol. n.º 10 processo 44006.002432/97-59  
Endereço: Rua Antonio Dal Picolo nº. 500  
Bairro: Alto do Cruzeiro  
Batatais-SP CEP:14.300-000  
Tel: (16) 3761-3567 / 3761-4323



NOTAS DE  
ELETRASE  
BATATAIS (SP)

- I - examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

## SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47.** É permitido a funcionários da Associação participar de chapa eletiva, podendo exercer funções e/ou ocupar cargos na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

**Art. 48.** É vedado acumular cargos na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

**Art. 49.** Perderá automaticamente seu mandato, o membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que:

- I - candidatar-se a cargo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II - tomar posse em cargo ou função, eletiva ou comissionada, da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- III - for condenado à penalidade de suspensão ou exclusão.

## CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

**Art. 50.** As eleições para os órgãos da ABADEF serão realizadas segundo o disposto neste capítulo e no regimento interno.

**Art. 51.** A eleição para a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal será realizada, simultaneamente, na segunda quinzena do mês de abril do último ano do mandato.

CRI - BATATAIS - SP  
14603  
25/45  
PROTÓCOLO Nº



**Art. 52.** As eleições serão convocadas pelo Presidente da ABADEF, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital obrigatoriamente afixado na sede social e publicado na imprensa local.

§1º. Do edital de convocação constará obrigatoriamente:

I – a data da realização das eleições;

II – o prazo para a apresentação das chapas.

§2º. Não havendo a convocação nos termos e no prazo deste artigo, qualquer associado poderá convocá-las.

§3º. O Conselho Deliberativo indicará 3 (três) associados para compor a comissão eleitoral.

**Art. 53.** A inscrição para concorrer às eleições para a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal deverá ser feita por escrito, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, mediante apresentação da chapa completa para todos os órgãos e respectivos cargos, inclusive suplentes.

§1º. Somente poderão se candidatar para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os associados admitidos na Associação há pelo menos 2 (dois) anos.

§2º. As chapas serão numeradas por ordem de inscrição, que também será a ordem de disposição das chapas na cédula eleitoral.

**Art. 54.** São inelegíveis:

I – os associados que exerçam cargo, eletivo ou comissionado, ou função, eletiva ou comissionada, junto aos órgãos públicos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

II – os associados que tiverem inadimplentes com as contribuições vencidas até o mês anterior à convocação das eleições;

III – os membros que tiverem renunciado ao mandato anterior ao das novas eleições;

IV – os associados que estiverem cumprindo penalidade por infração disciplinar;

V – os associados que estiverem processando judicialmente a Associação, em quaisquer esferas judiciais e instâncias, enquanto não houver o trânsito em julgado;

VI – os associados que forem credores da Associação por dívidas vencidas e/ou vincendas;



www.abadef.com.br

Associação Batataense dos Deficientes Físicos  
Fundada em 23 de Abril de 1989. CNPJ 56.889.611/0001-97  
Declarada Utilidade Pública Federal: n.º 25.536/95-39 de 16/09/1997  
Reconhecida como Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 8.852 de 29/07/1994  
Reconhecida como Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 1737 de 22/08/1989  
Registro no Cons. Nacional de Assis. Social - C.N.A.S.: resol. n.º 10 processo 44006.002432/97-59  
Endereço: Rua Antonio Dal Picolo nº. 500  
Bairro: Alto do Cruzeiro  
Batatais-SP CEP:14.300-000  
Tel: (16) 3761-3567 / 3761-4323



NOTAS E DE  
LETRAS E  
BATATAIS (SP)

VII - os associados e membros que tiverem condenação criminal transitada em julgado pela prática de crime doloso, enquanto durarem seus efeitos;

VIII - os associados e membros durante o primeiro ano de participação na associação;

IX - os menores de 21 (vinte e um) anos.

**Art. 55.** A votação se iniciará às 8 (oito) horas e terminará às 17 (dezesete) horas do dia designado no edital de convocação para as eleições.

§1º. Se as 17 (dezesete) horas, ainda houver associados aguardando para votar, o presidente da mesa lhes distribuirá senha, prorrogando o encerramento da votação até o voto do último associado com senha.

§2º. Não será admitido o voto à distância ou por procuração.

**Art. 56.** A apuração dos votos realizar-se-á, imediatamente, após o encerramento da votação, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Art. 57.** A votação e a apuração sempre ocorrerão na sede da ABADEF.

**Art. 58.** A chapa eleita tomará posse 20 (vinte) dias após a eleição.

§1º. É vedado à administração atual, caso não vença as eleições, contrair obrigações extraordinárias que ultrapassem os limites da mera administração das contas correntes da Associação.

§2º. É vedado à administração atual repassar seu balancete às administrações posteriores com dívidas, salvo aquelas decorrentes das contas ordinárias da Associação.

§3º. Fica estabelecido que, no período de transição eleitoral, compreendido entre a inscrição dos candidatos e das chapas até a posse dos membros dos órgãos da Associação, não poderão ser alterados os atos de mera administração.

§4º. Durante o período de transição eleitoral, caso haja novos membros eleitos, qualquer deles poderá solicitar aos órgãos dirigentes da Associação a apresentação dos documentos relacionados ao exercício da administração, o que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias.

CRI - BATATAIS - SP  
14605  
PROTÓCOLO Nº 27/45

Handwritten signature and initials.





Parágrafo Único. Ficará impedido de tomar posse o associado que tiver sido eleito para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e no interregno entre a inscrição de sua chapa para as eleições da Associação e a posse, venha a ocupar cargo ou função, eletiva ou comissionada, na Administração Pública Federal Estadual ou Municipal.

**Art. 59.** Findo o mandato dos órgãos da Associação sem que tenha havido novas eleições ou em caso de afastamento ou destituição do Presidente, o associado mais velho assumirá a função de administrador provisório e convocará eleições a serem realizadas no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 60.** O processo eleitoral será regulamentado pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 61.** O patrimônio social da ABADEF será constituído por seus bens imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública e dos recursos da entidade.

**Art. 62.** A manutenção da ABADEF será custeada:

- I- pela contribuição dos associados;
- II- por doações;
- III- por subvenções públicas e privadas;
- IV- pelas rendas originárias de seus próprios bens e de atividades por ela criadas, tais como ensino, produção, cursos, palestras, debates e demais promoções e eventos.

**Art. 63.** O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

## CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 64.** A prestação de contas da ABADEF observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.



*Z*  
*E*



**Art. 65.** O exercício financeiro da ABADEF corresponderá ao Ano Civil.

**Art. 66.** Ao final de cada exercício, o Tesouro elaborará relatório das demonstrações contábeis e financeiras da sociedade, a ser submetido à Auditoria do Conselho Fiscal.

**Art. 67.** A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela ABADEF será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 71 da Constituição Federal, na periodicidade que lhe for exigida pelo ente fornecedor do recurso.

**Art. 68.** Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da ABADEF, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas na imprensa local e afixadas na sede da ABADEF, e estarão sempre à disposição para exame de qualquer pessoa.

**Art. 69.** O relatório das atividades e as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso da Auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano, encaminhados a Assembléia Geral pelo presidente da Diretoria, para discussão e aprovação.

## CAPÍTULO VII – DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 70.** A reforma parcial ou total do Estatuto pode ser proposta:

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Deliberativo;
- III- pelo Conselho Fiscal;
- IV- por 1/5 dos associados.

**Art. 71.** O projeto de reforma deverá indicar com precisão os dispositivos alterados.





**Art. 72.** O projeto de reforma, a ser elaborado em duas vias, será protocolado ao Presidente, que rubricará todas as folhas, via devolução de uma das vias ao proponente que servirá de cópia de referido protocolo.

§ 1º. É vedado ao Presidente:

- I- recusar protocolo ao projeto de reforma;
- II- criar procedimentos ou exigências para apresentação do projeto;
- III- cobrar qualquer tipo de taxa para receber o projeto, exceto a contribuição associativa.

§ 2º. Se o Presidente recusar ou, por qualquer forma ou expediente embaraçar e protocolização, o projeto de reforma poderá ser apresentado por notificação extrajudicial ou judicial do Presidente.

**Art. 73.** O projeto de reforma poderá ser livremente consultado na sede da ABADEF, sendo vedada qualquer forma de restrição ao conhecimento de seus termos.

Parágrafo Único. Qualquer associado poderá obter cópia do projeto, mediante pagamento das despesas respectivas.

**Art. 74.** Nos 10 (dez) dias seguintes à protocolização do projeto, o Presidente convocará reunião extraordinária da Assembléia Geral, que será realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Se a reunião não for convocada no prazo assinado neste artigo, qualquer associado poderá convocá-la.

**Art. 75.** Qualquer associado poderá apresentar emendas ao projeto de reforma, até 15 (quinze) dias antes da reunião da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. As emendas versarão exclusivamente sobre os dispositivos cuja alteração foi proposta.

**Art. 76.** Na reunião da Assembléia Geral convocada para reforma do Estatuto serão apreciadas primeiramente as emendas, e sendo estas aprovadas, passarão a integrar o projeto.

**Art. 77.** Apreciadas todas as emendas, submeter-se-á o projeto à votação.





**Art. 78.** Para aprovação das emendas e do projeto de reforma são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião extraordinária da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A decisão da Assembléia Geral será para aprovação ou rejeição às emendas e ao projeto, sendo vedada qualquer alteração no conteúdo das propostas.

## CAPÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 79.** A ABADEF dissolver-se-á por proposta de 1/5 (um quinto) de seus membros, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados, em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 80.** Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio será doado à entidade sem fins lucrativos, que preste atendimento ao portador de deficiência física.

§ 1º. Qualquer associado poderá indicar entidade a concorrer à doação.

§ 2º. O patrimônio será doado à entidade que obtiver o maior número de votos.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 81.** É facultado a qualquer pessoa apresentar requerimento, por escrito, à Associação solicitando:

- a) certidão para defesa de direitos e/ou para esclarecimentos de situações;
- b) informação de seus atos, salvo aqueles tutelados por sigilo.

§1º. Para a obtenção de certidão e informação é indispensável que o requerente seja o interessado, justifique as razões do seu pedido e que o documento não tenha natureza sigilosa.

§2º. A ausência de qualquer um desses pressupostos enseja o indeferimento do pedido.

§3º. As certidões e/ou informações deverão ser expedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado do registro do pedido no órgão expedido.





www.abadef.com.br

**Associação Batataense dos Deficientes Físicos**  
 Fundada em 23 de Abril de 1989. CNPJ 56.889.611/0001-97  
 Declarada Utilidade Pública Federal: n.º 25.536/95-39 de 16/09/1997  
 Reconhecida como Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 8.852 de 29/07/1994  
 Reconhecida como Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 1737 de 22/08/1989  
 Registro no Cons. Nacional de Assis. Social - C.N.A.S.: resol. n.º 10 processo 44006-002432/97-59  
**Endereço: Rua Antonio Dal Picolo nº. 500**  
**Bairro: Alto do Cruzeiro**  
**Batatais-SP CEP:14.300-000**  
**Tel: (16) 3761-3567 / 3761-4323**



NOTAS E DE  
E-LETRASE

**Art. 82.** Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral e registro em Cartório.

Batatais/SP, 22 de fevereiro de 2011.

**Ramon Gustavo de Oliveira**  
**Presidente da ABADEF**  
**RG: 22971853-X**  
**CPF:247.949.918-94**

*Eder Augusto Contadin*

**ÉDER AUGUSTO CONTADIN**  
**OAB/SP 201.376**  
**ADVOGADO**

Evandro César de O  
Escrevente



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE BATATAIS - SP  
 Rua Cel. Joaquim Alves, 174 - Tel. (16) 3761-3567

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s).....  
*Ramon Gustavo de Oliveira, Eder Augusto Contadin*

.....; dou fe. - Valido somente como meio de autenticidade

Valor rec. p/ firma: R\$ 300,00 / valor econômico

Batatais (SP)..... 01 ABR 2011

Em Teste..... da Verdade.....

CRI - BATATAIS - SP  
 14605  
 32/45

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DE BATATAIS-SP

Protocolo n.º ..... 14.602 .....  
 Averbado à margem do Registro n.º ..... 358 .....  
 Livro ..... A-4 ..... Fls. ..... 151 .....  
 Transportado para I.º A-9, fls. 214 .....  
 (microfilme 04/2011) .....  
 Data ..... 08/04/2011 .....  
 Assinatura: .....

Luciano Lopes Passarelli  
Oficial Registrador

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas de Batatais - SP

Comarca de Batatais - SP - Av. Dr. Manoel Furtado, 66 - Centro - CEP 14300-000 - Telefax.: (16) 3761-7449

Registrado sob n.	Ar. Cartório	189,72
000358-microfilme 000004/2011	Ar. Estado	54,01
	Ar. I.P.S.P.	39,96
BATATAIS, 08/04/2011	Reg. Civil	10,09
	Trib. Justiça	10,09
LUCIANO LOPES PASSARELLI	Condução/Outros	0,00
OFICIAL REGISTRADOR	TOTAL	303,87

